

**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

***Centro Social “Padre José Miguel”***

**REGULAMENTO INTERNO**  
do  
***Centro Social “Padre José Miguel”***

Valências de :

**LAR RESIDENCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

e

**CENTRO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS (C.A.O.)**

# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## Centro Social “Padre José Miguel”

### Capítulo - I

#### (Conceitos)

**DEFICIÊNCIA** representa “qualquer perda ou alteração de uma estrutura ou de uma função psicológica, fisiológica ou anatómica. Estas perdas ou alterações podem ser temporárias ou permanentes, representando a exteriorização de um estado patológico e, em princípio, refletem perturbações a nível orgânico.”

#### Tipologias

**Psíquicas:** deficiências intelectuais, doenças mentais, desvios do comportamento

**Sensoriais:** visão, audição e fala

**Físicas:** deficiências ao nível dos órgãos internos, músculo-esqueléticos e estéticas da região da cabeça e do tronco, bem como as deficiências dos membros superiores e inferiores

**Mistas:** a manifestação incide nos planos psíquico, sensorial e físico incluindo a paralisia cerebral e a microcefalia

**Deficiências não específicas:** incapacidades em que não foi possível identificarem a deficiência de origem.

**INCAPACIDADE**, segundo a OMS, consiste na “restrição ou falta de capacidade para realizar uma atividade dentro dos limites considerados normais para um ser humano”. As Incapacidades podem ser temporárias ou permanentes, reversíveis ou irreversíveis, progressivas ou regressivas e são sempre resultantes de uma deficiência.

**Incapacidade no Cuidado Pessoal** : ausência ou redução grave da capacidade para cuidar de si próprio.

**Incapacidade de Locomoção:** redução ou incapacidade grave de realização de atividades relacionadas com a deslocação, quer do próprio quer dos objetos.

**Incapacidade para realizar atividades da vida diária (AVD):** redução severa ou ausência de capacidade para realizar tarefas quotidianas de atividade manual.

**Incapacidade Face a Situações:** decorrem da dependência e resistência física, face ao ambiente e a outras situações físicas. Foram incluídas pessoas com dependência de qualquer máquina externa de suporte de vida.

# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

**Incapacidade no Comportamento:** incapacidade no plano educacional, incapacidade referente à segurança pessoal e ao comportamento face a certas situações e às incapacidades de relacionamento no plano familiar e na atividade profissional.

**C.S.J.M.** (Centro Social “Padre José Miguel”) – Estrutura, titulada pela Associação Cristã “Paz e Bem”, composta de várias valências, nomeadamente Lar Residencial para Pessoas com Deficiência (Lar) e Centro de Atividades Ocupacionais (C.A.O.)

**Responsável** – Pessoa que, sendo da família ou não, se responsabiliza pela estadia do cliente no Lar, assinando o contrato de prestação de serviços a clientes.

**Cliente** – Pessoa individual, eventualmente portadora de deficiência física ou mental, que usufrui da totalidade ou parte dos serviços prestados pela Associação Cristã Paz e Bem, mediante pagamento. Considera-se “ Cliente Interno” neste Regulamento designado simplesmente por “Cliente”, aquele que fica alojado no Lar e “ Cliente Externo” o que não se alojando no Lar, usufrui de alguns dos serviços prestados pelo C.S.J.M.

### **Capítulo – II**

#### **(Natureza e Fins)**

Art. 1º - O Centro Social “Padre José Miguel” (CSJM) tem a sua sede na freguesia do Soito, concelho do Sabugal, e integra-se na Associação Cristã Paz e Bem que é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

Art. 2º - A Associação Cristã “Paz e Bem”, assim como o CSJM, têm como objetivo “promover o desenvolvimento social e cultural da freguesia e concelho onde tem sede (Soito-Sabugal), bem como nos concelhos limítrofes, na medida das suas possibilidades e, sempre que necessário, em colaboração com outras Instituições Particulares de Solidariedade Social e o seu âmbito é de ação nacional”.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

Art. 3º - O CSJM inclui como valências um Lar para Pessoas com Deficiência e um Centro de Atividades Ocupacionais (CAO).

### **Capítulo - III**

#### **(Lar para Pessoas com Deficiência)**

Art. 4º - O Lar destina-se a dar resposta às necessidades básicas de pessoas portadoras de deficiência, visando:

- a) Facultar ao cliente condições dignas de alojamento, alimentação, higiene e acompanhamento médico;
- b) Compreender e apoiar a especificidade de cada cliente na sua relação com a vida;
- c) Promover a autoestima do cliente, possibilitando-lhe o reinvestimento em si próprio, mantendo a ligação á família de origem e a um novo modelo de vida;
- d) Favorecer e reforçar, quando possível, os sentimentos e capacidades de autonomia, proporcionando um ambiente protegido e apoiado.

### **Capítulo - IV**

#### **(Centro de Atividades Ocupacionais)**

Art. 5º - O Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) está vocacionado para proporcionar aos seus clientes, internos ou externos, um espaço de encontro, com objetivos lúdicos e ocupacionais.

### **Capítulo - V**

#### **(Destinatários)**

Artigo 6º - São destinatários do CSJM as pessoas de ambos os sexos, que não consigam de alguma forma prover de forma autónoma as suas necessidades básicas.

Excluem-se, excepto em casos a ponderar casuisticamente, os candidatos com diagnóstico de psicose e de perturbações graves do comportamento.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

### **Capítulo - VI**

#### **(Critérios de Admissão)**

Artigo 7º - É critério de admissão:

1. Prioritário - ser cliente, social e economicamente desfavorecido, ou desprovido de estrutura familiar de apoio, residente no Distrito da Guarda.
2. Não ser portador de doença infecto-contagiosa ou portadora de algum tipo de patologia ou enfermidade que ponha em causa o bem-estar físico ou psicológico dos restantes residentes do Lar.
3. Não sofrer de qualquer tipo de psicose ou de alterações graves do comportamento.
4. Serem garantidas pelos familiares ou envolventes, as condições de disponibilidade pessoal para continuarem a manter uma relação continuada e permanente com o cliente, quer realizando visitas regulares ao Lar, quer acolhendo o cliente em sua casa por curtos períodos de estadia de molde a manter o vínculo familiar.
5. Ser garantido pelos familiares ou envolventes a necessária disponibilidade financeira para suportarem as participações mensais ou outras devidas ao Lar ou ao CAO, pelos serviços por este prestados. Estas participações mensais serão determinadas pela Direção do CSJM, podendo ser revistas periodicamente em função do aumento do custo de vida.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

### **Capítulo - VII**

#### **(Serviços Prestados)**

Art. 8º - O Centro Social “Padre José Miguel” (CSJM) disponibilizará as seguintes infraestruturas e serviços:

##### 1 - Lar Residencial

1. O Lar assegura os cuidados básicos de alojamento, alimentação, higiene e acompanhamento médico
2. O alojamento será em quartos duplos ou triplos, devidamente equipados para o efeito.
3. Para além dos “Clientes- internos” o Lar poderá disponibilizar residência temporária e transitória para clientes que precisem de aí passar curtos períodos de tempo (ex.: período de férias da família, doença temporária,...)
4. Sem prejuízo de uma eventual ampliação das instalações, esta estrutura propõe-se receber cerca de 40 clientes, podendo ser disponibilizadas, quando possível, algumas camas para outro tipo de clientes não deficientes (Idosos, etc...)
5. Pretende-se, ainda, preservar e incrementar os laços da família de origem para com o seu familiar, disponibilizando, sempre que possível, alojamento e serviço de refeição, para a família que deseje vir passar alguns dias com ele, integrando-se no ambiente do Lar e tendo autonomia para promover as suas próprias atividades familiares. Para estas situações será estipulado um custo diário, em regime de pensão completa ou meia-pensão.

##### 2 - Centro de Atividades Ocupacionais (C.A.O.)

1. Neste Centro, funcionalmente independente do Lar, é facultado ao cliente a possibilidade de realizar atividades com fins lúdicos, recreativos e ocupacionais. Funcionará em horário a definir e que será afixado nas instalações.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

2. Os clientes do CAO poderão não ser residentes no Lar, podendo frequentá-lo somente parte ou a totalidade do dia e regressando a casa quando o desejarem.
3. No plano de atividades a desenvolver, para além das inerentes a qualquer unidade residencial, pretende-se estimular a ocupação lúdica do cliente que detenha alguma capacidade residual de autonomia, pela promoção de atividades ocupacionais e recreativas, tais como a manutenção de uma horta, exploração de uma pequena pecuária de subsistência, manutenção de um jardim e, futuramente, ocupação em ateliers vários (barro, pintura, etc.) o mais possível, adaptados aos interesses dos clientes.

### **Capítulo – VIII**

#### **(Obrigações do CSJM)**

Art. 9º - O CSJM procurará, dentro das suas disponibilidades humanas e financeiras:

1. Garantir o bom funcionamento dos seus equipamentos sociais, assegurando o bem estar dos clientes e o respeito pela dignidade humana, promovendo a participação dos mesmos na vida da instituição.
2. Adequar os meios humanos, materiais e financeiros disponíveis ao cumprimento no disposto no número anterior.

### **Capítulo – IX**

#### **(Obrigações dos Familiares ou Responsáveis)**

Art. 10º - São obrigações dos familiares ou responsáveis

1. Os familiares serão responsáveis pelo pagamento mensal da comparticipação financeira, que poderá ser revista periodicamente pela Direção do CSJM, considerando o aumento do custo de vida, e que é devida pelos serviços prestados pelo CSJM.
2. Promover uma relação assídua com o seu cliente e com o Lar, de molde a manter e reforçar os vínculos relacionais.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

3. Colaborar espontaneamente com o CSJM, ou sempre que tal lhe for solicitado por este, no sentido da melhoria das condições de vida do cliente, sugerindo, criticando e participando.
4. A fim de facilitar a adaptação do cliente ao Lar, e vice-versa, os familiares que habitualmente lidam com o cliente deverão transmitir á Direcção do CSJM todas a informações que considerem úteis para o bem-estar do cliente nomeadamente no que respeita a hábitos, cuidados de saúde, medicação, alimentação, etc.
5. Responder com toda a verdade às solicitações do CSJM especialmente no que respeita ao processo de inscrição, pensões e outros rendimentos que recebem, etc. Declarações omissas ou fraudulentas poderão ser fundamento de anulação contratual e de retirada do cliente do CSJM, incorrendo o cliente ou os seus responsáveis em toda e qualquer responsabilidade decorrente de tais factos.
6. Comunicar ao CSJM, no espaço de 30 dias, eventuais alterações aos dados constantes no contrato de prestação de serviços, celebrado com o CSJM, nomeadamente alteração de endereço, ou impossibilidade de qualquer um dos signatários continuar responsável pelo cliente.

### **Capítulo –X**

#### **(Modelo de Funcionamento)**

Art. 11º - O Lar reger-se-á, entre outras, pelas seguintes normas:

1. O Lar funcionará 24h por dia, ininterruptamente, excetuando-se eventuais interrupções em período de ausência dos clientes por motivo de férias, visitas familiares, motivos de força maior ou outros a determinar pela Direcção da Instituição.
2. Afim de assegurar a manutenção da relação familiar, institui-se o denominado “Período de Visita Familiar”. Entende-se por tal curtos períodos de tempo em que o cliente irá residir com os seus familiares ou Responsáveis.  
Os “Períodos de Visita Familiar” acontecerão, no mínimo e obrigatoriamente, nos períodos festivos da Páscoa, do Natal e nas denominadas “Férias de Verão”. Neste último caso, tal período deverá ter a duração mínima de 15 dias.

# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

Só em casos de absoluta necessidade, a avaliar pela Direção do CSJM, e devidamente comprovados, é que os familiares poderão ser dispensados de tal obrigação.

Durante o tempo de estadia com os familiares ou Responsáveis, o cliente ficará totalmente a cargo e á responsabilidade dos mesmos.

### **Capítulo – XI**

#### **(Processo de Admissão)**

Art. 12º - O pedido de admissão inicia-se com o preenchimento pelo candidato a residente, do “Dossier de Candidatura”, a ser solicitado ao CSJM. Este dossier será a base do processo individual de admissão do cliente ao Lar ou ao CAO, compondo-se de: identificação do cliente; caracterização de hábitos e comportamentos; relatório social e relatório médico. Anexo ao dossier deverão constar **fotocópias** de :

- a) Bilhete de Identidade.
- b) Cartão de contribuinte fiscal.
- c) Cartão de eleitor.
- d) Cartão da Assistência Médico- Social.
- e) Boletim Individual de Saúde.
- f) Bilhete de Identidade.
- g) Declaração de Rendimentos (IRS, Pensões Sociais, etc) de todos os elementos do agregado familiar
- h) Declaração de Rendimentos (IRS, Pensões Sociais e outros) de **todo o agregado Familiar**

No ato do pedido de admissão, o cliente e responsáveis serão informados verbalmente do modo de funcionamento do CSJM, recebendo ainda o “Regulamento Interno do CSJM”. Também nesta altura deverá ser efetuada uma visita guiada ás instalações para conhecimento das mesmas.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

Art. 13º - A análise da candidatura passará pelas seguintes fases:

- Apreciação do Dossier de Candidatura pela Equipa Técnica do Lar.
- Apresentação, à Direção do CSJM, de parecer fundamentado sobre a proposta de admissão elaborado pela Equipa Técnica.
- À Direção compete a decisão final, consideradas as vagas existentes, meios disponíveis, ou outros requisitos impostos pela Direção.
- Tomada a decisão final será esta comunicada à entidade requerente, em caso de parecer favorável, com indicação da data provável de entrada do cliente.
- Decidida a entrada do cliente, ser-lhe-á enviado um contrato que será assinado, e reconhecido notarialmente, entre este e o CSJM, com o objetivo de regulamentar as relações entre ambas as partes. Pela parte do CSJM assinará um representante autorizado do mesmo, sendo que pelo cliente assinará o próprio, juntamente com dois outros responsáveis, familiares ou não. No caso do cliente não estar na posse das suas capacidades mentais assinarão os dois responsáveis sendo que um o fará em representação do cliente.
- O contrato terá a duração de um ano, eventualmente renovável. Nele será previsto um período de tempo experimental, com a duração de três meses, para avaliar da capacidade de adaptação do cliente ao Lar e vice-versa, bem como avaliar do interesse de ambas as partes em que o cliente continue a residir no Lar. Em caso de não concordância de interesses, deverá o cliente abandonar a Instituição, não havendo direito ao reembolso das mensalidades já pagas.
- No dia de entrada, o cliente e responsáveis reunirão com a Direção para formalização da ata de admissão. Se a entrada do cliente não se processar no prazo de 15 dias será o processo arquivado, com perca de todos os valores pagos até á data.
- Durante o período de vigência do contrato o cliente beneficiará de todos os serviços disponibilizados pelo CSJM.
- Quinze dias após a entrada do cliente a Equipe Técnica deverá definir o programa de intervenção para o futuro cliente, apresentando-o de seguida em reunião geral de serviço.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

### **Capítulo - XII**

#### **(Dinheiro e Valores dos Clientes)**

Art. 14º - À data de admissão do cliente no Lar será elaborada uma listagem, denominada “Relação de Bens do Cliente”, descrevendo os valores e bens de uso pessoal que aquele traz para o Lar e que entrega á guarda do CSJM.

A listagem elaborada na presença de um funcionário do Lar e de um dos familiares ou responsáveis, será assinada por ambas as partes, sendo uma cópia entregue ao cliente, outra aos familiares ou responsáveis, ficando uma terceira cópia no processo do Cliente. Nesta listagem serão assinalados todos os movimentos dos valores declarados.

Art. 15º - A Direção do CSJM não se responsabiliza por dinheiro, valores ou objetos dos clientes que não tenham sido declarados e entregues á sua guarda.

Art. 16º - Caso o cliente, lúcido e na posse das suas faculdades mentais, pretenda entregar os seus bens ou valores á Instituição, só poderá fazê-lo através de doação ou testamento.

### **Capítulo – XIII**

#### **(Processo Individual do Cliente)**

Art. 17º - O Processo Individual do Cliente será constituído pelos documentos abaixo referidos e que deverão ser depositados na Secretaria do CSJM, pelos familiares ou responsáveis, aquando da entrada do cliente na Instituição:

- “Dossier de Inscrição”, composto do “Ficha de Inscrição do Cliente”, “Relatório Médico” e “Relatório Social”
- “Relação de Bens do Cliente”
- Bilhete de Identidade
- Cartão de contribuinte fiscal.
- Cartão de eleitor.
- Cartão da Assistência Médico- Social

# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

- Boletim Individual de Saúde.

### **Capítulo – XIV**

#### **(Comparticipação Financeira)**

Art. 18º- À data de assinatura do contrato referido no art. 13º, o cliente, ou seu representante, pagará a mensalidade respeitante ao mês de entrada, acrescida de uma segunda mensalidade de adiantamento. Esta segunda mensalidade será devolvida, aquando da saída definitiva do Lar por parte do cliente, e após se encontrarem regularizadas as contas entre a Instituição e o Cliente ou seu representante.

Art. 19º - A participação financeira dos familiares ou envolventes nos custos do Lar assume-se através do pagamento de uma determinada importância em dinheiro, que será designada por “Mensalidade”. Esta “Mensalidade” será determinada pela Direcção do CSJM, tendo como base de cálculo a seguinte fórmula:  $M = (RAA+VI) / 12$ , em que  $RAA = RAU+RAF$ , sendo que:

M = Mensalidade ; RAA= Rendimento Anual Apurado; RAU = 80% do Rendimento Anual, declarado, do Cliente ; RAF =10% do Rendimento Anual, declarado, do Agregado Familiar do Responsável pelo Cliente ; VI = Valor Indiciático

O Valor Inicial (VI), que poderá ir até um máximo de 30% do Rendimento Anual Apurado (RAA), poderá ser aplicado quando houver a suspeição, de que os rendimentos declarados pelo Cliente ou Familiares são superiores aos efetivamente declarados.

Art. 20º - Na mensalidade não está incluído o custo de medicamentos, equipamento médico, produtos médicos ou sanitários (pensos, pomadas, fraldas, etc) que serão debitados na conta do cliente a ser pagos pelo próprio ou Responsáveis, mensalmente, entre o dia 1 e o dia 8 do mês seguinte aquele a que respeitam as despesas.

Art. 21º - À data de entrada no Lar, o cliente fará entrega, em quantidade suficiente para um mês, da medicação bem como dos produtos médico-sanitários (fraldas, algalias, etc) que habitualmente consome.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

Art. 22º - Após a apreciação do “Dossier de Candidatura”, o CSJM comunicará aos familiares ou envolventes qual a mensalidade a pagar por estes. Só após concordância dos interessados se procederá á assinatura do contrato, onde constará a mensalidade a pagar.

Art. 23º - O pagamento das duas primeiras mensalidades, deverá ocorrer até 15 dias antes do dia de entrada do cliente, conjuntamente com a assinatura do contrato.

Art. 24º - As mensalidades terão que ser obrigatoriamente pagas até ao dia 8 do mês a que respeitam, preferencialmente por transferência bancária. O não pagamento da mensalidade até ao dia 20 do mês a que respeita dará à Instituição a possibilidade de resolução contratual, e consequente retirada do cliente do CSJM, salvo concordância da Direcção do CSJM no prolongamento do prazo, mediante pedido escrito e justificado por parte dos familiares ou envolventes.

Art. 25º - Durante os períodos de ausência do cliente do Lar, e dado que os custos fixos (pessoal, seguros, etc.) se mantém, a mensalidade correspondente será reduzida de acordo com a tabela seguinte:

<b>Período de Ausência</b>	<b>Redução da Mensalidade</b>
De 15 a 25 dias	25%
Mais de 25 dias	50%

### **Capítulo - XV (Alimentação)**

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

Art. 26º - Relativamente à alimentação deverão ser considerados os seguintes aspetos:

1. A alimentação diária consta de pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar.
2. As refeições são servidas no refeitório em horário estipulado. Para os clientes acamados poderão ser servidas diretamente no quarto.
3. Deverá ser respeitado o horário das refeições que será afixado nas instalações do Lar. Sempre que algum cliente preveja ausentar-se nesse período deverá comunicar o facto na Secretaria com um mínimo de 24h de antecedência.
4. O cliente, ou o responsável por ele, deverá informar o CSJM, por escrito, aquando da existência de um regime alimentar especial (dieta, dieta diabética, etc) entregando prescrição médica para o efeito.
5. De acordo com prescrição médica, o CSJM poderá alterar o regime alimentar do cliente.
6. De acordo com orientação médica ou da própria Instituição, as visitas não podem ser portadoras de quaisquer bebidas, géneros alimentares ou medicamentos que não tenham sido autorizados pela Direção do CSJM, evitando provocar assim transtornos na saúde do cliente.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

### **Capítulo - XVI**

#### **(Roupas / Higiene)**

Art. 27º - Relativamente às roupas e higiene deverá observar-se o seguinte:

1. O cliente deverá proceder à sua higiene diária, aproveitando ao máximo as suas capacidades de movimentação. Será apoiado sempre que necessário no caso de incapacidade temporária ou permanente. Para os clientes mais incapacitados existirá uma escala de banhos.
2. As despesas de barbeiro ou cabeleireiro, quando não assumidas pelo Lar, serão da responsabilidade do cliente.
3. Toda a roupa deverá ser marcada pelo cliente ou responsáveis, antes da entrada no Lar, com um número a ser atribuído pela Instituição. O Lar não se responsabiliza pelo extravio de qualquer peça de roupa devido á falta de marcação.
4. Os clientes aquando da sua admissão ao Lar, deverão trazer para além da sua roupa pessoal, roupa de cama (4 lençóis, 2 fronhas de almofada), e 2 conjuntos de toalhas de banho. A limpeza e tratamento de roupa que seja feita fora do Lar é da exclusiva responsabilidade e encargo do cliente ou responsáveis.
5. Aos familiares e responsáveis do cliente não é autorizado deslocarem para fora das instalações do CSJM qualquer bem ou valor do cliente sem autorização da Direção do mesmo.

### **Capítulo - XVII**

#### **(Assistência Médica, de Enfermagem, Medicamentosa e Religiosa)**

Art. 28º - A Instituição facultará seguimento médico regular aos clientes que dele careçam, bem como os cuidados de enfermagem que serão assegurados por enfermeiro ao serviço da Instituição.

Art. 29º - Os custos de medicação, e consultas médicas no exterior, serão suportados pelo cliente ou responsável.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

Art. 30º - A assistência religiosa será prestada no Lar, sempre que possível, e de acordo com as convicções religiosas de cada cliente.

### **Capítulo - XVIII**

#### **(Transportes / Saídas)**

Art. 31º - Os transportes, e respetivos custos, respeitantes ao dia a dia da estadia do cliente no CSJM serão da responsabilidade da Instituição.

Art. 32º - Os transportes, e respetivos custos, respeitantes a deslocções do cliente a casa dos familiares, nomeadamente no “Período de Visita Familiar”, ou outras deslocções devidamente autorizadas por aqueles, serão por conta destes últimos. Caso o familiar responsável não possa ou não queira assumir o transporte do cliente, poderá a Associação fazê-lo cobrando ao cliente ou responsáveis um valor que poderá ascender a metade do valor do Salário Mínimo Nacional, para despesas de transporte, motorista e pessoal acompanhante.

### **Capítulo - XIX**

#### **(Saídas Temporárias do Lar)**

Art. 33º - As saídas temporárias de clientes do Lar Residencial, obedece ás seguintes condições:

- As saídas acompanhados por pessoas estranhas ao Lar, só são permitidas quando devidamente autorizadas pela Direção ou pelo 1º responsável pelo seu internamento (identificado no contrato assinado com a Instituição aquando da sua entrada). Neste último caso, o 1º responsável, deverá requerer ao Lar um impresso através no qual identificará tais pessoas (nome e B.I.). , e devolvê-lo após preenchimento.
- O 1º Responsável assume toda a responsabilidade civil e outras sobre o cliente, enquanto este se encontrar ausente da Instituição.

# ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

- Quando alguém se dirigir ao Lar pretendendo sair com o cliente, ser-lhe-á exigida a apresentação do Bilhete de Identidade confirmando na lista atrás referida que a pessoa em questão se encontra autorizada para tal facto. Seguidamente, será pedido ao familiar que assine o termo de responsabilidade, indicando a hora de saída e hora provável de retorno.
- O 1º responsável pela estadia do cliente, poderá excecionalmente autorizar a sua saída sozinho ou acompanhado por pessoa que não conste da lista referida no ponto 2. Para tal deverá informar a Direção do Lar, **obrigatoriamente por escrito**, com a antecedência mínima de três dias, indicando o dia e hora provável de saída, bem como de retorno.
- Só serão autorizadas as saídas com base em termo de responsabilidade escrito, pelo que não são aceites os pedidos de saída por via telefónica.

### **Capítulo - XX**

#### **(Saída Definitiva do Lar)**

2.Art. 34º - A saída definitiva do Cliente do Lar deverá ocorrer na primeira semana do mês, salvaguardada a obrigatoriedade de pré-aviso escrito, por parte dos responsáveis do cliente, com um mínimo de 30 dias de antecedência.

Neste caso, será descontado à mensalidade o preço relativo aos dias não usufruídos no Lar

No entanto e em caso de não ser respeitado o pré-aviso de 30 dias, não haverá direito a qualquer devolução, por parte do Lar, do preço relativo aos dias excedentários

Art. 35º - A saída definitiva ou temporária do Lar, de cliente que não se encontre na posse da sua plena capacidade mental (exceto neste último caso se acompanhado por pessoal do mesmo), carece de autorização escrita, assinada por um dos familiares ou envolventes. No caso em que o cliente seja possuidor das suas faculdades mentais deverá, em idênticas circunstâncias, ser a saída precedida da assinatura pelo cliente de termo de responsabilidade.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

Artº 36º - Todos os valores e objetos pessoais deverão acompanhar o cliente no ato da sua saída definitiva do Lar. Caso tal não aconteça, deverão ser reclamados no prazo de 90 dias, pelo cliente ou responsável. Após este prazo, reverterão esses bens a favor do CSJM.

### **Capítulo - XXI**

#### **(Considerações Gerais)**

Art. 37º - Deverão ser observadas algumas normas de comportamento e disciplina de forma a proporcionar uma melhor convivência, bem-estar e funcionamento. Assim, considera-se que:

1. Quando o cliente apresentar sistemáticos problemas de comportamento ou de inadaptação ao Lar, de forma que seja considerado pela Equipe Técnica que a sua presença perturba o normal funcionamento da Instituição, poderão ser os mesmos excluídos da frequência do CSJM.
2. Poderá verificar-se a mudança de quarto ou de mesa de refeição, quer a pedido do cliente quer por decisão do Instituição devido a razões de comportamento, estado de saúde, adaptação ou outros.
3. As visitas dos familiares ou outros poderão serão condicionadas a horário a definir pela Instituição e afixado no local. Poderão ser consideradas situações de exceção, devidamente justificadas, devendo os visitantes consultar a Direcção do Lar para tal fim.
4. Quando se verificarem saídas dos clientes, com os familiares ou outros, deverão aqueles retornar ao Lar até às 22.00h, de molde a não importunar o descanso dos outros residentes, podendo ser consideradas situações de exceção devidamente justificadas.
5. Durante o período de descanso não é permitido a perturbação do silêncio, nomeadamente por recurso ao uso nos quartos de rádios, televisores, etc.

Art. 38º - É proibido:

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

1. O consumo de qualquer tipo de estupefacientes (drogas) ou medicamentos não prescritas medicamente.
2. O fumo nas instalações do CSJM, exceto em sala(s) especialmente destinadas a esse fim.
3. O consumo de bebidas alcoólicas. Estas só serão permitidas em situações excecionais a avaliar casuisticamente pela Direção do Centro Social.
4. Trazer bebidas alcoólicas para as instalações do CSJM, exceto se autorizado pela Direção.
5. O uso de botijas e cobertores elétricos, aquecedores e outros aparelhos que possam por em perigo a integridade física dos clientes ou da Instituição.

Art. 39º - Em caso de falecimento de um cliente:

1. Será o facto dado a conhecer á família que, no prazo de 24h, deverá providenciar a remoção do corpo a expensas suas. Caso o não façam, ou não existam familiares ou responsáveis pelo cliente, será o Lar a encarregar-se do funeral, ficando o corpo no cemitério disponível da Freguesia mais perto do Lar.
2. Se qualquer pessoa da família, amigo ou outrem, ou por anterior vontade do cliente, pretender que o corpo seja sepultado noutra cemitério, deverão os interessados assumir as despesas decorrentes do facto, declinando a Instituição toda e qualquer responsabilidade deste facto.

# **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ “PAZ e BEM”**

(Instituição P. de Solidariedade Social)

N.I.F.: 502.671.840

## **Centro Social “Padre José Miguel”**

### **Capítulo - XXII**

#### **(Disposições Transitórias)**

Art. 40º - A frequência do Centro Social “Padre José Miguel” (CSJM), ou qualquer das suas valências, pressupõe a aceitação do presente Regulamento.

Art. 41º - O presente Regulamento, bem como todos os valores que nele constam, poderá ser alterado a qualquer momento por iniciativa da Direcção da Associação Cristã Paz e Bem, que disso dará conhecimento prévio aos familiares e responsáveis do cliente, para o endereço que tiverem declarado no “Dossier de Inscrição”.

As alterações serão comunicadas com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data a partir da qual entrará em vigor o novo Regulamento.

Art. 42º - Aos Familiares ou responsáveis do cliente, bem como ao próprio, no caso de se encontrar na plena posse das suas faculdades mentais, assiste o direito de, no prazo de 30 dias a contar da data de envio do novo Regulamento do Lar, questionar a Direcção do CSJM sobre as alterações verificadas, período a partir do qual se considera tacitamente aceite o novo Regulamento pelos familiares e responsáveis do Cliente.